



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, alterando a forma de pagamento das Funções Gratificadas, altera o artigo 05º da Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, alterando o valor mensal da Função Gratificada aos membros que atuarem na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Especial e estipula o prazo para a conclusão final dos respectivos processos administrativo aberto, dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01º - Altera o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 -----
§ 3º – *O servidor só poderá receber de forma cumulativa a remuneração do cargo efetivo mais a remuneração da Função Gratificada como membros da Comissão Permanente de Procedimentos administrativos instituída pela Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024 e a opção entre a remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.*

a – Os servidores nomeados para o cargo em comissão de DAS e também forem nomeados para receberem a função gratificada instituída pela Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022, deverão apresentar ao DRH – Departamento de Recursos Humanos, o requerimento assinado da opção de escolha de qual remuneração irão receber.

b – Não será pago acumuladamente em hipótese nenhuma, a remuneração para servidores nomeados para cargos em comissão de DAS e a remuneração da função gratificada instituída pela lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 02º - Altera o Artigo 05º da Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 05º - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de Função Gratificada a ser paga aos membros que forem nomeados através de Portaria e que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, a qual foi criada pela Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – *Independentemente da quantidade de processos administrativos abertos pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, o valor a ser pago mensalmente é o constante no “caput” do artigo 02º desta Lei.*

Artigo 03º - Estabelece o prazo para a conclusão dos processos abertos pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que não excederá 60 dias, contados da data da abertura dos mesmos, sendo admitido a sua prorrogação do prazo por mais 30 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º – Decorrido o prazo, sem que seja apresentado o Relatório Conclusivo, a autoridade competente deverá determinar a apuração das responsabilidades dos membros da respectiva Comissão, com base na Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

§ 2º – Sempre que necessário e no interesse da administração Municipal, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

§ 3º – As reuniões da Comissão de cada processo serão registradas em Atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 04º - O pagamento da Função Gratificada estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos através da folha de pagamento, após a apresentação de relatórios mensais da Comissão, comunicando a Administração o andamento mensal de cada processos individualmente, conforme Anexo I – Ficha de Acompanhamento Processo Administrativo.

Parágrafo Único - A Comissão disponibilizará os relatórios estatísticos mensais, detalhando o "andamento mensal de cada processo", demonstrando o seu status atualizado, eventuais movimentações recentes, decisões, o tempo médio de tramitação e outras ocorrências relevantes.

Artigo 05º - A Secretaria Municipal de Administração após o recebimento dos relatórios enviados mensalmente pela Comissão, procederá a análise do andamento de cada processo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a autorização dos pagamentos das respectivas funções gratificadas aos servidores nomeados e que atuaram no mês na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Artigo 06º - Os membros nomeados através de Portaria que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Especial, farão jus ao recebimento da importância mensal citada no artigo 02º desta Lei Municipal como Função Gratificada, a qual pode ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo mais uma remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 07º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as suas atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 08º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não serão incorporados aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.




Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 09º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 10 - Os valores da Função Gratificada serão sempre atualizados na mesma data com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT



Ano 14 N° 3658

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Página 74

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

Representante Nível Superior;

Representante Nível Técnico/Médio;

Representante Nível Médio;

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros. A função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga



LEI MUNICIPAL N° 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, alterando a forma de pagamento das Funções Gratificadas, altera o artigo 05º da Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, alterando o valor mensal da Função Gratificada aos membros que atuarem na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Especial e estipula o prazo para a conclusão final dos respectivos processos administrativo aberto, dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01º - Altera o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 _____

§ 3º - O servidor só poderá receber de forma cumulativa a remuneração do cargo efetivo mais a remuneração da Função Gratificada como membros da Comissão Permanente de Procedimentos administrativos instituída pela Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024 e a opção entre a remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

a - Os servidores nomeados para o cargo em comissão de DAS e também forem nomeados para receberem a função gratificada instituída pela Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022, deverão apresentar ao DRH - Departamento de Recursos Humanos, o requerimento assinado da opção de escolha de qual remuneração irão receber.

b - Não será pago acumuladamente em hipótese nenhuma, a remuneração para servidores nomeados para cargos em comissão de DAS e a remuneração da função gratificada instituída pela lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 02º - Altera o Artigo 05º da Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 05º - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de Função Gratificada a ser paga aos membros que forem nomeados através de Portaria e que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, a qual foi criada pela Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Parágrafo Único - Independentemente da quantidade de processos administrativos abertos pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, o valor a ser pago mensalmente é o constante no "caput" do artigo 02º desta Lei.

Artigo 03º - Estabelece o prazo para a conclusão dos processos abertos pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que não excederá 60 dias, contados da data da abertura dos mesmos, sendo admitido a sua prorrogação do prazo por mais 30 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem que seja apresentado o Relatório Conclusivo, a autoridade competente deverá determinar a apuração das responsabilidades dos membros da respectiva Comissão, com base na Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

§ 2º - Sempre que necessário e no interesse da administração Municipal, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

§ 3º - As reuniões da Comissão de cada processo serão registradas em Atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 04º - O pagamento da Função Gratificada estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos através da folha de pagamento, após a apresentação de relatórios mensais da Comissão, comunicando a Administração o andamento mensal de cada processos individualmente, conforme Anexo I - Ficha de Acompanhamento Processo Administrativo.



Parágrafo Único - A Comissão disponibilizará os relatórios estatísticos mensais, detalhando o "andamento mensal de cada processo", demonstrando o seu status atualizado, eventuais movimentações recentes, decisões, o tempo médio de tramitação e outras ocorrências relevantes.

Artigo 05° - A Secretaria Municipal de Administração após o recebimento dos relatórios enviados mensalmente pela Comissão, procederá a análise do andamento de cada processo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a autorização dos pagamentos das respectivas funções gratificadas aos servidores nomeados e que atuaram no mês na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Artigo 06° - Os membros nomeados através de Portaria que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Especial, farão jus ao recebimento da importância mensal citada no artigo 02° desta Lei Municipal como Função Gratificada, a qual pode ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo mais uma remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 07° - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as suas atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 08° - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não serão incorporados aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório

Artigo 09° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 10 - Os valores da Função Gratificada serão sempre atualizados na mesma data com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT



ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo de nº ----/2025 - Protocolo de nº ----/2025 - Data do Protocolo : ----/----/2025

Data Inicial : ---/---/2025 - Data de Encerramento : ----/----/2025

Data de Início da Prorrogação : ---/---/2025 - Data Encerramento da Prorrogação : ----/----/2025

Modalidade do Processo Licitatório :

Nome da Empresa : CNPJ nº

Endereço : Bairro :

CEP : - Cidade : - Estado : Telefone :

Processo Licitatório Modalidade :

Objeto Licitado :

Motivo da Abertura do Processo :

Ordem	Data	Andamento Mensal	Visto
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			